

À Sra. Oficiala do Cartório do 1º Ofício

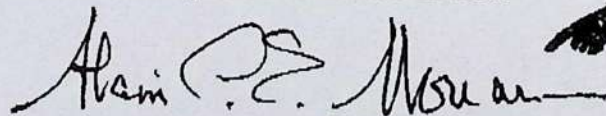
Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição - Corumbá - MS

Eu, **ALAIN CHARLES EDOUARD MOREAU**, brasileiro, advogado, separado judicialmente, RG n. 1.130.934 – SSP/SP e CPF/MF n. 002.944.208 – 78, residente à Rua Jacarezinho, 147, São Paulo/SP, com escritório à Rua Cândido Mariano, 1636, sala 804, na cidade de Campo Grande/MS, proprietário do imóvel rural devidamente registrado neste Registro de Imóveis sob n. 23.744, uma vez que o referido imóvel é composto de posse que já era minha desde 1995, com o nome de Fazenda Namocoli, e de título pro-indiviso, que adquiri em dezembro de 2001, com o nome de Estância Brega, venho, por meio desta, requerer desta Serventia que prevaleça na averbação, a denominação do referido imóvel como Fazenda Namocoli.

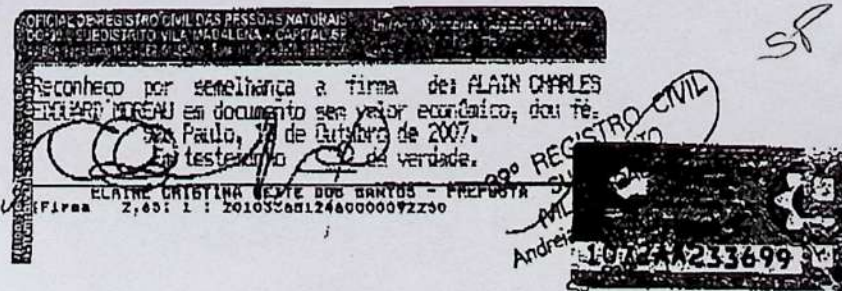
Nestes Termos

Pede deferimento.

Corumbá - MS, 10 de setembro de 2007



Alain Charles Edouard Moreau



À Sra. Oficiala do Cartório do 1º Ofício.

Eu, **ALAIN CHARLES EDOUARD MOREAU**, brasileiro, advogado, separado, portador da CI RG nº 1.130.934-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 002.944.208-78, proprietário do imóvel rural devidamente registrado neste registro de Imóveis sob nº. 23.744, vem por meio desta, requerer desta Serventia a averbação da nova denominação do referido imóvel para "**FAZENDA NAMOCOLI**".

N. TERMOS
P. DEFERIMENTO.

CORUMBÁ- MS, 10 de Setembro de 2.007.

ALAIN CHARLES EDOUARD MOREAU

FAX PARA : Dr. Alain Moreau
(11) 3031-9273

DE : Pilar – Escritório da Fazenda Namocoli
(67) 3321- 4881

ASSUNTO : Averbação referente a Fazenda Namocoli no
Cartório do 1º Ofício de Corumbá

Dr. Alain,

Falei com a Tabeliã e Oficial Substituta do Cartório do 1º Ofício de Corumbá hoje, Livia Espírito Santo Rosa, aproximadamente as 9:30 h, que respondeu às minhas colocações de ontem, retificar a averbação Av. 05 – 23.744, para constar o inteiro teor do requerimento do Dr. Alain, de 10/09/07 :

que falou com a Tabeliã Dra. Maria T.T. M. Silva, e esta informa que o Cartório funciona segundo o princípio da continuidade, e como nunca constou o nome Fazenda Namocoli, desde o título original, ela não pode fazer a averbação conforme o requerimento, a não ser que o juiz corregedor o determine. Para tanto seria necessário que encaminhássemos novo requerimento solicitando a retificação da averbação Av.05 – 23.744 para que conste conforme o requerimento, e o cartório encaminharia consulta ao Juiz de Corumbá ou dúvida ao Juiz Corregedor no Tribunal de Justiça em Campo Grande. Sendo autorizado pelo Juiz o cartório faria a retificação.

Informei que já está sendo preparada Ação Judicial requerendo a retificação da averbação Av. 05.

Ela respondeu que este também é um caminho. Repetiu que sendo por ordem judicial o Cartório faz a retificação.

Pilar, 11/12/07



TÍTULO APLICADO NA FAZENDA NAMOCOLI

Um título que já foi atribuído a uma fazenda fisicamente existente pode ser destacado, no todo ou em parte, para outra fazenda ou apenas como subjacente à 1ª fazenda quando da venda no todo ou em parte desta 1ª fazenda ?

Se a fazenda Estância Brega tivesse existido fisicamente, seria válido conforme acima, ou lícito sob pena de prejuízos a terceiros, vender a metade de seu título a AM para que o utilizasse na regularização da posse Namocoli ?

Ou será que AM só poderia comprar essa fração de título válida e lícitamente se a Estância Brega nunca tivesse existido fisicamente e se o respectivo título não passasse de uma fração jamais aplicada dos 726 mil hectares do Condomínio Nabileque, como imaginou AM ?

AM achou totalmente improvável que a Estância Brega tivesse tido existência física, pelo fato do respectivo título ter sido comprado por uma pessoa de origem modesta (motorista?), de ser de tamanho diminuto para os padrões do Pantanal e de levar o nome do próprio comprador, e não um nome geográfico ou nome de santo, como se costuma colocar em fazendas com existência física.